



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 108 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - EXONERA A SENHORA GENICE PINTO MENDES MAIA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 111 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - EXONERA O SENHOR IDELBRANDES COSTA PORTELA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
- DEECRETO Nº 107 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PREVENTINA DO SERVIDOR ANTÔNIO SANTO BARREIRO FILHO.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 304 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA VERONICA ALVES SALDANHA DE OLIVEIRA BEZERRA PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 305 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA PATRICIA MAIA QUINTEIRO PORTELA PELO PRAZO DE 03 MESES.

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010-2023

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 08-2023





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

DECRETO Nº 108/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Exonera a Sra. GENICE PINTO MENDES MAIA, servidora pública municipal admitida na forma da Constituição Federal art. 37, inciso II, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 77, inciso V, da Lei Municipal nº 003/1993 Estatuto do Servidor Público,

Considerando o julgamento da Primeira Turma do Supremo Tribunal (STF), em 16 de junho de 2020 ao analisar os Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) 1234192 e 1250903, decidiu que o servidor público municipal aposentado não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.

Considerando, a Carta de concessão de Benefício Previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE deferida em 20/10/2023 e o requerimento administrativo nº 412/2023, a servidora pública ativa da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos – Bahia.


Considerando, o quanto disposto na Resolução TCM-BA nº 167/90 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que regula a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal na administração direta, indireta e fundacional, bem como o julgamento das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Exonerada por motivo de aposentadoria, a servidora pública municipal admitida na forma da Constituição Federal art. 37, inciso II, GENICE PINTO MENDES MAIA, matrícula nº 649, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia.

**Art. 2º.** Este Decreto retroage seus efeitos à data de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário, declarando vago o cargo constante no artigo 1º.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 07 de novembro de 2023.

  
**Silvano Brito Santos**  
Prefeito  
SILVANO BRITO SANTOS  
CPF: 330.804.685-83  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

DECRETO Nº 111/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Exonera o Sr. IDELBRANDES COSTA PORTELA, servidor público municipal admitido na forma da Constituição Federal art. 37, inciso II, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 77, inciso V, da Lei Municipal nº 003/1993 Estatuto do Servidor Público,

Considerando o julgamento da Primeira Turma do Supremo Tribunal (STF), em 16 de junho de 2020 ao analisar os Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) 1234192 e 1250903, decidiu que o servidor público municipal aposentado não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.

Considerando, a Carta de concessão de Benefício Previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE deferida em 06/05/2023 e o requerimento administrativo nº 420/2023, ao servidor público ativo da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos – Bahia.

Considerando, o quanto disposto na Resolução TCM-BA nº 167/90 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que regula a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal na administração direta, indireta e fundacional, bem como o julgamento das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Exonerado por motivo de idade, o servidor público municipal admitido na forma da Constituição Federal art. 37, inciso II, IDELBRANDES COSTA PORTELA, matrícula nº 56, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia.

**Art. 2º.** Este Decreto retroage seus efeitos à data de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário, declarando vago o cargo constante no artigo 1º.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 08 de novembro de 2023.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.664.685-53





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**DECRETO Nº 107/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A **SUSPENSÃO PREVENTIVA DO SERVIDOR ANTÔNIO SANTO BARREIRO FILHO, CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, MATRICULA N. 42, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 003, de 24 de março de 1993, e demais normas pertinentes, e,

**Considerando**, o que determina o art. 168 e 192 do Estatuto dos Servidores Municipais;

**Considerando**, a necessidade de APURAÇÃO dos fatos, conforme instauração do PAD, portaria Nº 104/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. Com fundamento o que determina a Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 003/1993, Art. 194 e seguintes.

**Considerando**, a urgência, por fim, a necessidade de instrução preparatória e informativa, assegurada à ampla defesa. Cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica **Suspenso Preventivamente**, o Servidor ANTÔNIO SANTO BARREIRO FILHO, CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, MATRICULA N. 42, pelo período por **10(dez) dias**, podendo ser prorrogado, com desconto da remuneração.

**Artigo 2º** - Determinar que a Divisão de recursos Humanos que se proceda o desconto em folha de pagamento do servidor dos dias em que ficar afastado do trabalho cumprindo a suspensão preventiva.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 06 de novembro de 2023.

**SILVANO BRITO SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
"Administração com muito Amor e Trabalho"

**PORTARIA Nº 304/2023, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 418/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora **VERONICA ALVES SALDANHA DE OLIVEIRA BEZERRA**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 01/08/1998 A 31/07/2003

**INÍCIO:** 06/11/2023

**TÉRMINO:** 04/02/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2023.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

**Silvano Brito Santos**  
Prefeito  
CPF: 224.864.888-42





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 305/2023, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 407/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora **PATRICIA MAIA QUINTEIRO PORTELA**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 01/08/1993 A 31/07/1998

**INÍCIO:** 06/11/2023

**TÉRMINO:** 04/02/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2023.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos  
CPF: 334.864.685-53



**FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 01.155.782/0001-09

END.: AVENIDA DOIS DE JULHO, 200, CENTRO, SOUTO SOARES, BAHIA,

CEP: 46990-000

TEL.: 075 9 9198-2061

E-MAIL: construtorafortalezass02@gmail.com

**RECURSO**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-  
BA

**TOMADA DE PREÇOS n° 010/2023**

**Objeto:** Contratação dos serviços de engenharia para execução de obras de cobertura de quadras poliesportivas Escola Municipal José Ferreira Alves (Beira Rio) e Escola Municipal Getúlio Vargas (Arraial), ambas na zona rural de Oliveira dos Brejinhos/BA.

A empresa FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, situada a Avenida Dois de Julho, S/N, Centro, Souto Soares, Bahia, Cep: 46990-000, inscrito no CNPJ n° 01.155.782/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr MARIVAN ALVES DE SOUZA, portador da Carteira de identidade n° 11307424573-10 e do CPF n° 219.207.388-78, vem com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109 da Lei n° 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que recusou a participação da recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório supracitado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Dito isso, vale dizer que, ainda na fase de CREDENCIAMENTO, recebimento dos envelopes, a ora recorrente foi declarada impossibilitada de participar, sob o argumento de que:

*“Os documentos de “procuração” apresentados pelos representantes das empresas (...), FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.155.782/0001-09, junto aos seus documentos de credenciamento, estão em desacordo com as regras edilícias, bem como com o que preceitua § 1º art 654 do Código Civil.”*

**II – AS RAZÕES DA REFORMA****RAZÃO 01:**

Precedentemente por meio deste documento destacamos que, apesar de não estar previsto em lei, é da essência da licitação, um dos principais princípios que rege a Administração Pública, no que diz respeito a contratação é a **amplas competitividades**. Isto porque, para a obtenção da proposta mais vantajosa, é imprescindível que haja o caráter competitivo entre os participantes do certame. Assim, qualquer ato por parte da administração, seja de exigência ou restrição que possa ferir o princípio da competitividade na licitação, não deverá ser admitido. Na verdade, não apenas restringir, os agentes público tem como papel promover a saudável competitividade.

**LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade*

**FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

TEL.: 075 9 9198-2061

construtorafortalezass02@gmail.com





**FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 01.155.782/0001-09

END.: AVENIDA DÓIS DE JULHO, 200, CENTRO, SOUTO SOARES, BAHIA,

CEP: 46990-000

TEL.: 075 9 9198-2061

E-MAIL: construtorafortalezass02@gmail.com

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Vale trazer aqui

o que diz o **próprio edital** do referido certame:

*1.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.*

Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo:

*"O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada."*

Podemos facilmente compreender que, ainda que o documento de procuração estivesse defeituoso ( que não foi o caso ), esta administração poderia até não credenciar o representante, porém é direito da recorrente participar com a sua documentação presente no momento.

**RAZÃO 02:**

É sabido que nenhuma Pessoa Jurídica pode existir sem que haja pelo menos uma Pessoa Física responsável por tal. Também que existe pelo menos um sócio administrativo.

Que foi apresentado uma procuração transferindo poderes para tal certame à pessoa MARIVAN ALVES DE SOUZA.

Que este documento esta reconhecido, selado e datado em um cartório de Notas, por um Tabelião apto à tal função e foi apresentado no dia e hora marcada juntamente com o Contrato Social da empresa, o documento de identidade do sócio administrador e documento de identidade do mandatário conforme anexo deste recurso.

**RAZÃO 03:**

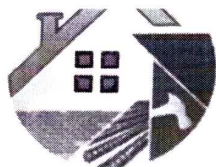
Por fim, segundo o Acórdão 1217/2023-TCU-Plenário, é irregular a desabilitação e/ou desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

**FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

TEL.: 075 9 9198-2061

construtorafortalezass02@gmail.com



**FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 01.155.782/0001-09

END.: AVENIDA DOIS DE JULHO, 200, CENTRO, SOUTO SOARES, BAHIA,

CEP: 46990-000

TEL.: 075 9 9198-2061

E-MAIL: construtorafortalezass02@gmail.com

**III – DO PEDIDO**

Posto isso, passa a recorrente a postular:

- Que seja o presente recurso recebido e processado; conhecido e provido, com fito de habilitação da recorrente.
- Requer ainda, que essa douta comissão julgadora reconsidere a decisão que recusou a participação desta recorrente; não sendo ainda este o entendimento, postula-se a remessa do presente recurso, à autoridade superior, em conformidade com o preceito no art 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Souto Soares – BA, 19 de outubro de 2023.

**FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ N.º 01.155.782/0001-09

CAIQUE ALVES SALES

CPF 062.608.575-60

**01.155.782/0001-09**  
FORTALEZA CONSTRUTORA  
E SERVIÇOS LTDA  
Av 2 de Julho, 200 - Centro  
CEP 46990-000 Souto Soares - BA**FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

TEL.: 075 9 9198-2061

construtorafortalezass02@gmail.com



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 08-2023**

**OBJETO:** Prestação dos serviços de execução de obra de ampliação e urbanização das Unidade de Saúde da Família dos povoados de Cachoeira do Brundué e de Brejinhos de Serra Negra, todos no município de Oliveira dos Brejinhos, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 08-2023, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e diante da legalidade dos atos praticados, reconheço, conforme abaixo:

**CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.674.854/0001-78, com sede na 3 Travessa Manoel Teixeira Leite, nº 74 - Centro, Seabra-BA.

**DECIDO,**

HOMOLOGAR e ADJUDICAR à licitante **CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.674.854/0001-78, o objeto ora licitado e efetivado no Processo Administrativo PMOB/BA nº 08-2023 – TOMADA DE PREÇOS nº 08-2023, pois a proposta de preço apresenta vantajosa à administração e, diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR como vencedora a licitante aqui identificada, conforme proposta vencedora.

AUTORIZO, portanto, a contratação do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 02 de outubro de 2023.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023-TP**

Ato: Extrato de Contrato de execução de obra nº 005-2023-TP, de 02 de outubro de 2023. Origem: Tomada de Preços nº 008-2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos. Contratada: CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.674.854/0001-78, com sede na 3 Travessa Manoel Teixeira Leite, nº 74 - Centro, Seabra-BA. Objeto do Contrato: execução de obra de ampliação e urbanização das Unidades de Saúde da Família dos povoados de Cachoeira do Brundué e de Brejinhos de Serra Negra, todas no município de Oliveira dos Brejinhos, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos. Vigência: 02/10/2023 até 02/10/2024. Valor Global: R\$ 291.169,52 (duzentos e noventa e um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Assinaturas: 02/10/2023 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Evandro Antônio de Souza, pela Contratada Construserv Construções e Serviços da Chapada Ltda.

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 02 outubro de 2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0226-BF5C-53E2-4B29-31C6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0226-BF5C-53E2-4B29-31C6



### Hash do Documento

a5678d665c1a2f040b79b0019b0cfed402f435cf23b050b7c56834ac31c10afc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/11/2023 17:15 UTC-03:00